



# SINDMÓVEIS

Sindicato da Indústria de Móveis do Estado do Acre

## 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTO

### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DO ESTADO DO ACRE - SINDMOVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de rio branco, Estado do Acre inscrita no CNPJ sob nº 63.600.332/0001-27, sito Avenida Ceará, nº 3727, Bairro 7º BEC, Ed. Casa da Indústria, CEP 69918-108.

§ 1º - O SINDMOVEIS rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor, tendo como objetivos a coordenação, defesa e representação legal dos industriais da indústria moveleira no Estado do Acre; é uma entidade sindical de primeiro grau de fins não econômicos, constituída para fins de estudo e colaboração com as demais associações profissionais, no sentido da solidariedade de classe e desenvolvimento mútuo.

§ 2º - O prazo de duração do SINDMÓVEIS é indeterminado e sua base territorial tem seus limites definidos pela área do Estado do Acre.

### Capítulo II

#### DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DA ENTIDADE

**Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:**

- I. Defender e representar os direitos e interesses coletivos e individuais da categoria econômica, inclusive em questões judiciais e administrativas, sendo que o atendimento aos interesses individuais deverá passar pela deliberação da diretoria;
- II. Celebrar contratos e convenções coletivas de trabalho e anuir em acordos coletivos firmados entre as empresas representadas e o Sindicato profissional;
- III. Eleger ou designar representantes da categoria junto a órgãos públicos e instituições paraestatais ou privadas;
- IV. Eleger ou designar os representantes da categoria junto as entidades hierárquica superiores e nas associações de base territorial e de âmbito nacional;
- V. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- VI. Estabelecer contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- VII. Conciliar divergências e conflitos que envolvam os associados ou ente os mesmos, inclusive via arbitral ou conciliação prévia, e promover a solidariedade e a união entre eles;
- VIII. Combater a concorrência desleal e predatória;





satisfaçam as exigências da legislação vigente, do presente estatuto e demais regulamentos do Sindicato:

**§ 1º** - Serão admitidos no quadro associativo do Sindicato:

- I. Os representantes legais da empresa associada que comprovem ser titulares, sócios ou diretores constantes do Contrato Social da empresa;
- II. O procurador, em se tratando de filial cuja matriz localiza-se em outra base territorial, mediante apresentação de procuração com poderes de representação da empresa e desde que satisfaça as exigências deste Estatuto.

**§ 2º** - As empresas associadas serão representadas nas Assembléias Gerais, inclusive de eleições e reuniões, por um único representante legal dentre aqueles admitidos no quadro associativo do Sindicato.

**§ 3º** - Toda empresa associada admitida no quadro associativo do Sindicato terá direito a um único voto, exercido por um único representante legal dentre aqueles admitidos no quadro associativo do Sindicato, independentemente do número de representantes existente.

**§ 4º** - Para requerer sua inscrição como sócia do sindicato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou documento equivalente devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Acre;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c) Comprovante de inscrição junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre;
- d) Comprovante de inscrição junto a Secretaria da Fazenda da sede do Município onde a requerente tiver sua sede.
- e) Comprovante que atua no setor a dois anos
- f) Comprovante de licenças ambiental

**§ 5º** - Preenchidos os requisitos acima, a Diretoria deliberará sobre os pedidos de associação que lhe forem encaminhados, devendo manter registro dos associados com base em informações atualizadas.

- a) Em caso de indeferimento, caberá recurso do interessado à Assembléia Geral.

**§ 6º** - Após a aprovação, o admitido pagará uma jóia de admissão equivalente ao valor de 03 (três) mensalidades, que será fixada pela diretoria.

**§ 7º** - As empresas filiadas que tenham em seu quadro funcional até quatro funcionários terão direito ao abatimento de 50% do valor da mensalidade fixada pela diretoria.





- a) Para fazer jus ao abatimento acima, a empresa deverá apresentar a GFIP/SEFIP referente ao mês imediatamente anterior, devendo ser reapresentado a cada 06 (seis) meses para renovar o benefício de que trata este parágrafo.
- b) A redução de que trata este parágrafo se aplica também a taxa de admissão, descrita no parágrafo Sexto, mediante apresentação da GFIP/SEFIP referente ao mês imediatamente anterior ao da filiação.

**Art. 5º** - No ato da admissão, a empresa credenciará o seu representante junto à entidade, o qual exercerá todos os direitos e deveres de associado.

**Parágrafo único** – É vedado um representante representar mais de uma empresa junto ao Sindicato.

## Seção II Dos Direitos

**Art. 6º** – Os direitos dos associados são os seguintes, exercidos pelos seus representantes:

- I. Propor à diretoria quaisquer medidas reputadas convenientes;
- II. Requerer convocação extraordinária da reunião da diretoria;
- III. Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária, desde que obtenha assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados quites;
- IV. Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da entidade, satisfeitos os requisitos legais;
- V. Candidatar-se ou indicar um representante para representação classista em órgão colegiado;
- VI. Usufruir dos serviços que a entidade habitualmente presta a seus associados;
- VII. Utilizar-se em seus impressos e propagandas da indicação de que é associado da entidade;
- VIII. Requerer afastamento do quadro social da entidade, mediante a apreciação da diretoria;
- IX. Requerer desligamento do quadro social da entidade, mediante a apresentação de requerimento junto à diretoria;

**Parágrafo Único** – Os direitos dos associados são intransferíveis.

## Seção III Dos Deveres

**Art. 7º** – São deveres do associado:

- I. Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela diretoria até o último dia útil do mês e, em caso de inadimplência, quitar-se com os valores do mês do pagamento;
- II. Manter a entidade informada sobre as alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesses, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- III. Comparecer às Assembléias Gerais;





**Parágrafo único** – As Assembléias Instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (Trinta) minutos depois, com o número de associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija número mínimo de presença, sendo exigida a participação de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos que a convocaram no caso previsto na letra a do inciso II, do artigo 11.

**Artigo 13** – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados que estiverem em dia com seus direitos perante o sindicato, caso o presidente se negue a convocá-la a seu pedido, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - As convocações deverão ser feitas por edital, publicado uma vez em jornal diário local, ou através de comunicação escrita a cada associado, devidamente protocolada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo este prazo ser reduzido até no mínimo de 02 (dois) dias, desde que ocorra motivo relevante, à juízo do presidente ou da diretoria, com menção à pauta a ser deliberada.

§ 2º - Salvo disposição legal, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento. Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

**Art. 14** – As Assembléias serão registradas em ata e os participantes assinarão o livro de presença.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 15** – A entidade será administrada por uma diretoria composta de 05 (cinco) membros, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, com direito a re-eleição, sendo: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e 01 (um) suplente.

**Art. 16** – O falecimento, a renúncia e a ausência injustificada a três reuniões Ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano a contar da posse, importará em declaração de vacância do cargo.

**Art. 17** – Vagando temporariamente algum cargo da diretoria a substituição dar-se-á automaticamente pelo suplente, exceto o cargo de presidente que será substituído pelo seu vice.

Parágrafo único: havendo mais vacâncias, o cargo vago será preenchido por sócio nomeado pela diretoria e referendado pela assembléia mais próxima.

**Art. 18** – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com as portas abertas aos demais associados, sem direito a voto, delas podendo ainda participar assessores e convidados, a critério de seus membros.





- a. Duas (02) vezes por ano, até o dia 30 (trinta) de março, para apreciar o relatório e as contas da Diretoria referentes ao exercício anterior, previamente verificado pelo conselho fiscal e até 1º (primeiro) de dezembro, para deliberar sobre o orçamento do ano subsequente e a suplementação orçamentária do exercício em curso, se necessária, de acordo com proposta apresentada pela diretoria e referendada pelo conselho fiscal.

**II. Extraordinariamente:**

- a. Sempre que necessário, para deliberar sobre Reivindicações da classe empresarial;
- b. Reforma total ou parcial do estatuto que deverá contar com o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia.
- c. Aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel;
- d. Filiação ou desfiliação do sindicato a órgão federativo;
- e. Dissolução da entidade, no caso de paralisação por mais de 120 dias; quando o número de sócios for inferior a quatro; pela alteração da forma jurídica, ou por outro motivo julgado relevante pelos seus associados.
- f. Dar posse a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Acre, na forma da Assembléia Geral Eleitoral;
- g. Para destituição dos administradores em caso de grave violação de norma do estatuto, dilapidação ou malversação do patrimônio social, convocando para os cargos os seus suplentes, ou elegendo novos ocupantes dos respectivos cargos;
- h. Apreciar recurso de sócio que receber a aplicação de penalidade por parte da diretoria;

§ 1º - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à realização de Assembléia Geral Extraordinária requerida na forma deste artigo, cabendo-lhe convocá-la no prazo máximo de dez (10) dias contados do recebimento do requerimento.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem as providências do Presidente, aqueles que requereram a sua realização poderão convocá-la.

§ 3º - A maioria dos interessados que requererem a realização da Assembléia Geral Extraordinária deverá estar presente em primeira convocação, sob pena de nulidade da convocação.

§ 4º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão instaladas e presididas por quem as convocou.

**Art. 12** – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos constantes da pauta de convocação;

5





**Parágrafo Único** -- Além dos órgãos de administração e fiscalização, a entidade dispõe também de cargos de delegado junto ao Conselho de Representantes do órgão federativo do setor industrial, quando a ele filiado, com mandato de 04 (quatro) anos.

## **Seção II** **Da Assembléia Geral**

**Art. 10** – A Assembléia Geral é constituída pelos sócios efetivos na plenitude de seus direitos sociais, conforme o art.8 sendo o órgão deliberativo com plena soberania para decidir sobre qualquer assunto que diga respeito ao sindicato e que não contrarie o estatuto e a legislação vigente, com poderes especiais para:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;
- II. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado Acre;
- III. Eleger ou designar representantes da categoria econômica;
- IV. Apreciar os recursos a ela encaminhados e que sejam de sua competência;
- V. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI. Deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;
- VII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica;
- VIII. Deliberar sobre relações ou dissídios de Trabalho;
- IX. Deliberar sobre as taxas e contribuições devidas por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada e associados do Sindicato;
- X. Deliberar sobre alteração Estatutária;
- XI. Deliberar sobre destituição dos administradores.

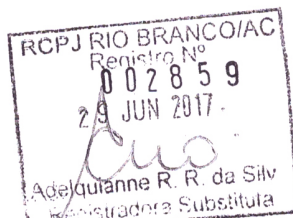
**§ 1º** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quorum especial. No caso de empate, far-se-á nova votação e, persistindo este, o voto de minerva será do presidente.

**§ 2º** - A votação das matérias previstas nos incisos II, V e XI, será feita por escrutínio secreto, nos demais casos, a votação será feita por aclamação.

**§ 3º** - O associado somente poderá exercer o direito de voz e voto, se estiver no gozo dos seus direitos e em dia com as suas obrigações sindicais, conforme o art 8 parágrafo 5.

**Art. 11** – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. **Ordinariamente:**





- IV. Não tomar atitudes de interesse da classe, sem prévio pronunciamento da entidade;
- V. Prestigiar a entidade;
- VI. Propagar o espírito associativo no seio da categoria;
- VII. Observar o presente estatuto e acatar as decisões das Assembléias Gerais e da diretoria;

**Art. 8º** – Os não cumprimentos dos deveres preconizados nesse estatuto acarretam:

- I. Pagamento de multa de uma mensalidade pelo não comparecimento às eleições sindicais;
- II. Em caso de atraso de mais de 03 (três) mensalidades, a empresa receberá um aviso de cobrança para pagamento de mensalidades vencidas de até 15 (quinze) dias, a contar da data de vencimento da ultima mensalidade vencida, caso, a empresa não cumpra o acordo, a mesma terá desligamento automático do sindicato.
- III. Advertência ou suspensão de 03 (três) meses nos demais casos de infringência do estatuto, ou desligamento, na hipótese de reincidência.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela diretoria;

§ 2º - A aplicação da penalidade será precedida de notificação, cabendo defesa, interposta junto à diretoria, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento;

§ 3º - Negado o pedido, caberá recurso, sem efeito suspensivo, a ser apreciado e votado na Assembléia Geral que se seguirá.

§ 4º - Ao associado afastado do Quadro Social caberá readmissão, ficando o associado sem direito a voto e sem usufruir de vantagens oferecidas pelo sindicato até sua readmissão.

§ 5º - A readmissão do associado afastado por atraso de pagamento de mensalidade só poderá ocorrer se quitado o valor do debito em atraso em valores atualizados, limitados estes a 06 (seis) mensalidades vigentes; bem como ficara sem direito a votar ou ser votado.

§ 6º - Em qualquer caso de readmissão ao associado caberá novo número de matrícula, ficando, ainda este, obrigado ao pagamento da taxa de admissão, como previsto no parágrafo sexto do artigo 4º deste estatuto.

## **TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I – disposições gerais**

**Art. 9º** – A entidade é administrada e representada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral,
- II. Diretoria,
- III. Conselho Fiscal,
- IV. Delegados.





**Art. 19** – As resoluções de diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente, lavrando-se a ata de inteiro teor, assinada pelos diretores presentes e pelos associados que assim o queiram.

**Art. 20** – É da competência privativa da diretoria:

- I. Cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento de todas às obrigações sociais.
- II. Administrar as atividades da entidade;
- III. Indicar, por delegação da Assembléia Geral, candidatos a lista tríplice de representação classista em órgãos colegiados;
- IV. Aplicar as penalidades previstas no estatuto, se necessário;
- V. Fixar mensalidade e demais taxas a serem aprovadas pela assembléia;
- VI. Admitir e demitir empregados;
- VII. Apresentar anualmente a prestação de contas, orçamento anual e suplementação orçamentária, caso necessário;

**Art. 21** – Ao presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- b) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- c) Assinar as correspondências oficiais da entidade e as convenções coletivas do trabalho;
- d) Representar a entidade em juízo ou fora dela, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- e) Movimentar contas bancárias, assinando cheques em conjunto com o tesoureiro;
- f) Autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, “*ad referendum*” da diretoria;
- g) Assinar os documentos constitutivos de obrigações, juntamente com o secretário.

**Art. 22** - Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 23** – Ao secretário compete:

- I. Receber e dar encaminhamento a toda correspondência e demais documentos recebidos e/ou expedidos pela entidade;
- II. Conferir e manter guardados os livros contábeis e as atas;
- III. Supervisionar os arquivos e mantê-los sempre atualizados e em ordem;
- IV. Proceder a leitura de atas e documentos nas reuniões da diretoria.
- V. Substituir o vice-presidente nos casos de impedimentos temporários, acumulando o cargo neste período;

**Art. 24** – Ao tesoureiro compete:

- I. Movimentar contas bancárias, assinando cheques em conjunto com o presidente;
- II. Apresentar balancetes periódicos da movimentação patrimonial e financeira da entidade;
- III. Substituir o secretário quando necessário, acumulando o cargo neste período.

**Art. 25** – O suplente substituirá automaticamente o secretário e o tesoureiro em seus impedimentos.







#### **Seção IV** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 26** – O Conselho Fiscal, órgão incumbido de fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Entidade, é composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos juntamente com os membros da diretoria para um mandato de 02 (dois) anos com direito a uma re-eleição;

**Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a prestação de contas da diretoria e submetê-la a apreciação da Assembléia Geral, emitindo parecer;
- II. Verificar a viabilidade e compatibilidade do orçamento anual e a oportunidade da suplementação orçamentária antes da apreciação da Assembléia Geral, emitindo parecer;
- III. Verificar todos os documentos correspondentes à movimentação financeira, resoluções de diretoria e atas, acompanhando o cumprimento das decisões;
- IV. Pedir esclarecimentos adicionais à diretoria e sugerir medidas à Assembléia Geral;
- V. Opinar sobre quaisquer casos que envolvam transações que acarretem responsabilidade econômica para a entidade ou ônus sobre seus bens patrimoniais.

**Art. 28** - O Conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário, para examinar e verificar as competências determinadas no artigo anterior.

#### **Seção V** **Dos Delegados**

**Art. 29** – O SINDICATO será representado junto a FIEAC por 04 (quatro anos) delegados titulares e 02 (dois) suplentes, dentre os sócios, sendo o presidente do Sindicato, um dos delegados titulares.

**Art. 30** – Os direitos e deveres dos delegados são os constantes do estatuto do órgão federativo.

#### **TÍTULO V** **Do Processo Eleitoral**

##### **Seção I** **Disposições Gerais**

**Art. 31** – As eleições para renovação da diretoria, conselho fiscal e delegados, serão realizadas em conformidade com os preceitos legais e as disposições estatutárias, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato em curso, nos moldes seguintes:

**Art. 32** – Todo o processo de eleições sindicais será presidido por uma Comissão Eleitoral composta por três membros nomeados pela direção da FIEAC, com amplos poderes para decidir todas as questões concernentes às eleições, inclusive quanto à coleta e apuração de





votos, sendo definido que um dos membros da Comissão Eleitoral será o presidente e os demais primeiro e segundo secretários.

**Art. 33** – As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à realização do pleito, publicado na sede do sindicato e em jornal de circulação local.

**Parágrafo Único** – O edital, assinado pela comissão Eleitoral, deverá conter, obrigatoriamente:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da entidade;
- III. Documentos necessários para o registro de candidatos;
- IV. Data da nova eleição no caso de empate entre as chapas mais votadas.

**Art. 34** - O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias contados da data da publicação do edital.

**Parágrafo Único** – O registro somente poderá ser feito na secretaria da entidade, mediante apresentação de toda a documentação exigida no edital.

**Art. 35** – O requerimento do registro da chapa, em 2 (duas) vias, assinada por qualquer de seus integrantes, será instruídos com os seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação pessoal assinada pelo candidato;
- II. Comprovante de atividade da empresa associada no Estado do Acre;
- III. Prova de filiação da empresa à entidade há mais de 06 (seis) meses, não prevalecendo esta regra para a eleição da primeira diretoria do Sindicato;
- IV. Prova de que é representante legal da empresa para a eleição.

## **Seção II** **Da Impugnação de Candidato**

**Art. 36** – Encerrado o prazo de registro das chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar, na sede da entidade, a relação nominal das chapas inscritas e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação, para impugnações.

**Art. 37** – A impugnação só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e neste estatuto e será proposta por associado em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante requerimento fundamentado, dirigida a Comissão Eleitoral e protocolado na secretaria.

**Art. 38** – Cientificado por escrito pela Comissão Eleitoral, até 02 (dois) dias seguintes à lavratura do termo de encerramento, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ciência, para apresentar sua defesa.





**Parágrafo Único** – Até 03 (três) dias após o prazo para a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral encaminhará à diretoria o processo, devidamente instruído, para decisão da impugnação.

**Art. 39** – Julgada improcedente a impugnação, ou não comunicada a decisão até 03 (três) dias antes da realização do pleito, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado ao impugnante o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

**Art. 40** – Julgada procedente a impugnação, a eleição do candidato impugnado não será considerada ou, se já empossado, destituído do cargo.

**Art. 41** – A chapa de que fizerem parte candidatos com impugnação julgada procedentes, poderá concorrer desde que os demais candidatos sejam em número suficiente para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

**Art. 42** – É vedada a substituição de candidatos após o registro da chapa, no caso da impugnação ser julgada procedente, exceto em caso de impedimento por doença ou morte do candidato.

### **Seção III** **Do Direito de Votar e ser Votado**

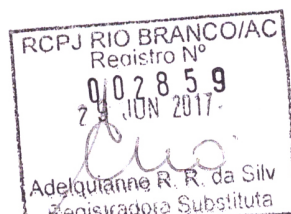
**Art. 43** – São elegíveis as pessoas físicas que sejam, até o dia do registro da chapa, previamente habilitados pelas empresas que representam, e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expresso na legislação vigente e no estatuto.

**Art. 44** – É eleitor o sócio efetivo que, 10 dias da data da eleição, estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e preencher os requisitos legais em vigor.

**Parágrafo Único** – O voto será exercido pelo representante da empresa associada, devidamente credenciado de acordo com o estatuto.

**Art. 45** – Relação dos sócios efetivos em condições de votar será afixada na sede da entidade, com antecedência de 10 (dez) dias da realização do pleito, e fornecida, mediante requerimento, a qualquer candidato.

**Parágrafo Único** – O associado readmitido após ter sido afastado por atraso de pagamento também terá seu nome na lista de eleitores, desde que cumprido os requisitos dos artigos 44 e 45, tiver quitado seus débitos, no mínimo pelo período de seis meses, acrescido do valor da Jóia, paga ao sindicato pelo pedido de filiação.





**Seção IV**  
**Da Votação e da Apuração**

**Art. 46** – O sigilo do voto será assegurado mediante o uso de cédula única de votação, isolamento do eleitor em local indevassável para o ato de votar e o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 47** – A mesa coletora de votos, também responsável pela apuração dos mesmos, funcionará sob a exclusiva responsabilidade da comissão Eleitoral, conforme previsão do artigo 32 do presente estatuto.

**Art. 48** – Será admitido 01 (um) fiscal para cada chapa registrada, que poderá acompanhar os trabalhos da Mesa coletora e apuradora de votos.

**Art. 49** – Serão coletados em separado os votos que forem impugnados por qualquer motivo.

**Art. 50** – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará lavrar ata, consignando a data e os horários de início e encerramento dos trabalhos, o total dos sócios em condições de votar e o total dos que exerceram o direito de voto, as impugnações e demais ocorrências verificadas durante a votação, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos fiscais das chapas presentes.

**Art. 51** – A apuração iniciará imediatamente após o encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

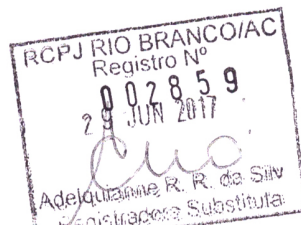
**Parágrafo Único** – Será admitido 01 (um) fiscal para cada chapa registrada, que poderá acompanhar os trabalhos.

**Art. 52** – Antes de iniciar a apuração, a Comissão Eleitoral decidirá a respeito dos protestos e impugnações, procedendo a apuração daqueles votos.

**Art. 53** – Apurado os votos, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos apurados, lavrando-se a ata dos trabalhos eleitorais, que será assinada pelos integrantes da mesa apuradora de votos e os fiscais indicados.

**Parágrafo Único** – A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Local, dia e horário de início e encerramento da apuração;
- b) Total de associados em condições de votar e total dos que votaram;
- c) Resultado geral da apuração, totalizando os votos atribuídos a cada chapa, os votos em separado, os votos nulos e os votos em branco, além das impugnações;
- d) Proclamação nominal dos candidatos eleitos.





### **Seção V Dos Recursos**

**Art. 54** – O prazo para interpor recurso será de 05 (cinco) dias úteis contados da realização do pleito.

**Art. 55** – O recurso só poderá ser interposto por representante de chapa concorrente e será entregue na secretaria da entidade, mediante recibo, em duas vias, com os documentos de prova, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral.

**§ 1º** – A primeira via será juntada ao processo eleitoral e a segunda via será encaminhada ao recorrido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contra-razões.

**§ 2º** – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões, o presidente da entidade encaminhará o recurso e documentos ao presidente da Comissão Eleitoral, o qual convocará os demais membros para julgamento.

**Art. 56** – O recurso terá efeito suspensivo, devendo ser julgado até 10 dias no mínimo, antes da posse.

**Art. 57** – Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de cinco dias úteis após a ciência de todos os membros da chapa recorrida. Caso julgado procedente o recurso e anulada a eleição, será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, repetindo-se todo o processo eleitoral, porém, com uma nova Comissão Eleitoral.

**Art. 58** – Não tendo sido interposto nenhum recurso, a posse dos eleitos será realizada 30 (trinta) dias após a eleição, em Assembléia Geral Extraordinária.

### **Seção VI Da Documentação Eleitoral**

**Art. 59** – São documentos essenciais do processo eleitoral, que serão arquivados na secretaria do Sindicato:

- I. Íntegra do edital e folha de jornal que publicou o aviso resumido de convocação da eleição;
- II. Cópias dos requerimentos de registro de chapas e as fichas de qualificação individual e documentos de identificação pessoal dos candidatos;
- III. Cópia da relação nominal das chapas registradas;
- IV. Cópias dos expedientes relativos à formação da Comissão Eleitoral, fornecida pela FIEAC;
- V. Relação dos sócios em condições de votar;
- VI. Lista de votação;
- VII. Atas das mesas coletora e apuradora;
- VIII. Um exemplar da cédula de votação;





- IX. Cópias dos processos de impugnações, recursos e comunicados das decisões do presidente das mesas receptora e apuradora de votos e da ata de decisão da Assembléia Geral;
- X. Ata da Assembléia Geral que deu posse aos eleitos e o Termo de Posse;

#### **Seção VI** **Da Perda do Mandato**

**Art.60** – Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação da lei ou deste estatuto, a critério da Assembléia Geral;
- III. Abandono do cargo;
- IV. Mudança de domicílio;
- V. Desligamento da empresa associada.

**Parágrafo Único** – Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

**Art. 61** – Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este estatuto.

**Art. 62** – As renúncias serão comunicadas por escrito, ao presidente da entidade, salvo quando ocorrer em Assembléia Geral, tendo o renunciante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para desistir da sua decisão.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 63** – A administração da Entidade será exercida pela Diretoria que zelará pela preservação de seu patrimônio material e intelectual.

**Art. 64** – Os membros do Sindicato, não respondem nem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 65** – O sindicato somente poderá ser dissolvido nas seguintes condições:

- a) Por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros no gozo de seus direitos sociais, reunidos em assembléia geral extraordinária, que resolverão, também na mesma ocasião, quanto ao destino dos seus bens, após solvidos os seus compromissos;
- b) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os membros, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- c) Pela redução do número mínimo de associados se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;





d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias).

### DO PATRIMÔNIO E RECEITA

**Art. 66** – O patrimônio da entidade é constituído por contribuições, doações e legados, bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.

**Art. 67** – Constitui receita do Sindicato:

- I – taxa de admissão dos associados ao Sindicato;
- II – mensalidades dos associados;
- III – Contribuições Sindical e Confederativa;
- IV – Doações e legados.


**Parágrafo Único** – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do Sindicato.


**Art. 68** – Os bens do sindicato somente poderão ser alienados quando autorizados pela Assembléia Geral e, no caso de bens obsoletos ou inservíveis, mediante resolução da Diretoria.

**Art. 69** – A dissolução da entidade acarretará a venda dos bens corpóreos e pagamento dos compromissos, permanecendo o saldo em conta bancária bloqueada, para doação a entidades filantrópicas, designadas pela Assembléia Geral de dissolução.

**Art. 70** – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio Branco/AC, 16 de Maio de 2013.

  
*[Handwritten Signature]*  
**Francisco Augusto Nepomucena de Souza.**  
**PRESIDENTE.**



**1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE**  
Fabricio Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil  
Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-300 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112

**FRANCISCO AUGUSTO NEPOMUCENA DE SOUZA**.....  
Do que dou fé. Rio Branco -AC, 28 de Junho de 2017. Custas e Emolumentos R\$ 3,20.  
Em test., ..... da verdade

**RAPHAEL SILVA DOS SANTOS-ESCREVENTE**  
Selo Digital nº AF020956-59 - Cod. Valid.: 2312-0421-9AC2-1DA7  
Consulte a autenticidade do selo em: [www.selocors.com.br](http://www.selocors.com.br)

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

